



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

O Município de Urubici SC, torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MAIOR PREÇO/OFERTA**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, cujas especificações encontram-se no anexo I deste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às **12h30min do dia 08 de novembro de 2023.**

Abertura das Propostas: às **13h00min do dia 08 de novembro de 2023.** Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo Pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia **08 de novembro de 2023**, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira, para prestar serviços, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Urubici e de serviços de expediente, prestando-os com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.2. A empresa CONTRATADA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

2.2.1 Pagamento da folha aos servidores municipais ativos, inativos, contratados e pensionistas, através de conta corrente bancária ou conta salário, referente a valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor a Prefeitura e demais órgãos municipais.

2.2.2 Recebimento de títulos em conformidade com as instruções normativas e legislação vigente (FEBRABAN).

3. DO REPASSE

3.1. A licitante vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta apresentada.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

3.2. VALOR MÍNIMO DA OFERTA

3.2.1. O valor mínimo aceitável da oferta será de R\$687.053,51 (seiscentos e oitenta e sete mil, cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.2. No caso de impugnação do Edital, caberá ao Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, juntamente com os responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, e o Departamento Jurídico decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

5. DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES (CREDENCIAMENTO)

5.1. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constantes no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

5.2. O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4. O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

6.3. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente; (caso se enquadre).

6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

6.5.1. Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer Autoridade Competente para tanto.

6.5.2. Empresas sob processo de falência ou concordata.

6.5.3. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

6.5.4. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.5.5. Pessoa física.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá inserir sua proposta inicial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Devido ao Município de Urubici SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema, independentemente de cadastro no SICAF.

7.2. Para inserção de sua proposta inicial e documentos de habilitação exigidos no edital, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento constantes no anexo I deste Edital.

7.3. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o item, em moeda corrente nacional (R\$), não podendo ultrapassar o valor máximo previsto no edital, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4. A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação completa do objeto.

7.5. Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras.

7.6. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **Desclassificação** da proposta, e aplicação de sanções administrativas prevista em legislação.

7.7. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta e com as demais exigências do edital.

7.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

7.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.11. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7.12. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir da data e horário previsto no edital, a sessão pública deste Pregão Eletrônico, será aberta pelo Pregoeiro através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. O julgamento das propostas será feito pelo **Maior preço/oferta**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência, anexo I deste Edital.

9.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao preço global.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades contantes em legislação.

10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, quando houver, um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance de cobrir e melhor oferta.

10.6. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

10.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$100,00 (cem reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer na etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

10.10.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sitio eletrônico oficial do município de Urubici SC, disponível no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br.

10.11. Na fase de lance, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para envio de lances deste Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO**.

11.1.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao preço global.

11.1.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 11.1.2 e 11.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.2.1, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

12.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente à respeito.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

13.2. Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital.
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.
- c) apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulados no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

13.3. Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos e etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

13.4. A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com a proposta de preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

14.1.1. JURÍDICA

14.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

14.1.1.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

14.1.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

14.1.1.5. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

14.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

14.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.1.2.7. Certidão Negativa Correicional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

14.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão, se não constar EXPRESSAMENTE o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial detalhado, correspondente ao último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei (**com notas explicativas**), vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993);

c) O Balanço Patrimonial deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário” em que está registrado, acompanhado de seus respectivos



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Termos de Abertura e Encerramento. O Balanço e os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;

d) Demonstrações contábeis calculadas a partir do Balanço Patrimonial apresentado, por meio da apresentação de memória de cálculo dos índices descritos abaixo, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

- $ILC = \frac{AC}{PC}$
- $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
- $IET = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$

Onde:

- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- ILG = Índice de Liquidez Geral
- AC = Ativo Circulante
- PC = Passivo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- EPL = Exigível a Longo Prazo
- IET = Índice de Endividamento Total

f) Será considerada inabilitada a proponente que não atender a exigência abaixo de qualquer dos índices acima descritos. As exigências são as seguintes:

ILC = Índice de Liquidez Corrente > 1,0

ILG = Índice de Liquidez Geral > 1,0

IET = Índice de Endividamento Total igual ou inferior a 1,0

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

14.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado.

14.3.2. Documento comprobatório de autorização de funcionamento da instituição licitante, emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

14.4. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (juntamente com os documentos de habilitação)

14.4.1. Declaração Conjunta (modelo Anexo II), contendo:

a) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei 10.520, de 17/07/2002).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade).
- c) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.
- e) Declara sob as penas da lei que, não possuem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

14.4.2. Dados da empresa (modelo anexo IV), contendo:

Razão social; endereço; telefone, e-mail; nome do banco; nº da agência; nº da conta corrente em nome da proponente; dados do representante legal.

OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
- c) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.
- d) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- e) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- f) Para os documentos que não apresentarem **prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão**, salvo se mencionado outro prazo em item específico deste edital.
- g) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- h) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

apresentados para fins de classificação e habilitação.

i) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

j) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

k) Os documentos enviados eletronicamente deverão ser versões digitalizadas dos originais assinados.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes deste Edital.

15.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro.

15.1.2. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

15.2.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido.

16. DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES)

16.1. Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

16.2. Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.1 do Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002).

16.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

17.1.1. O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

17.1.2. A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

17.2. É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

17.2.1. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

17.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, o Pregoeiro está autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não poderão ser aproveitados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

18.1. Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, e não havendo interposição recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhar o processo à Autoridade Competente para homologar o resultado da licitação.

18.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade Competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

19. DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços de pagamento da folha dos servidores públicos municipais serão executados em caráter de exclusividade pela instituição bancária contratada e deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto Termo de Referência, o qual também fará parte do termo contratual a ser formulado.

20.2 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratadas, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, isentando integralmente o Município.

20.3 O licitante vencedor será integralmente responsável pela segurança de seu (s) funcionário (s) e pelos atos por ele (s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

20.4 O licitante vencedor deverá desempenhar os serviços de acordo com todas as exigências e determinações dispostas no Termo de Referência.

20.5 O licitante vencedor deverá dispor de sistema informatizado compatível com o sistema do Município, possibilitando que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo substituição ou alterações do sistema informatizado utilizado pelo Município, o licitante vencedor deverá realizar a compatibilização necessária, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de tal adaptação.

20.6 O licitante vencedor deverá efetuar a abertura das contas-salário no prazo de até 15 (quinze) dias da vigência do contrato. No caso de servidores admitidos após o início da vigência do contrato, a conta deverá ser aberta no ato de admissão do servidor pelo Município, devendo ser informados os números das contas imediatamente após o prazo, à Área de Administração de Pessoal da Prefeitura, via ofício.

20.7 O licitante vencedor deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços oferecidos pelas instituições bancárias, aprimorando e inovando os produtos e serviços oferecidos aos servidores, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

20.8 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos servidores municipais, sem cobrança de tarifas, o pacote de serviços essencial, conforme previsto na Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

20.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados para conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifas e em até 12 (doze) horas do mesmo dia em que ocorrer o crédito na conta do servidor na empresa licitante, ficando a critério do servidor a opção pela instituição de sua preferência, de acordo com a Portabilidade Bancária.

20.10 Caso seja de interesse do servidor, a instituição financeira deverá promover a abertura de contas-correntes mediante custo zero, sendo obrigação da contratada, no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas, ficando a critério do servidor escolher o que melhor lhe atender, desde que sejam observadas as normas vigentes no contrato a ser firmado.

20.11 O licitante vencedor deverá possuir na data de assinatura do contrato, no mínimo, uma agência bancária no Município de Urubici, devidamente habilitada para prestação dos serviços contratados através deste processo licitatório.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

20.12 O licitante vencedor deverá disponibilizar canais de atendimento digital/virtual por aplicativo ou internet banking, a fim de facilitar a resolução de problemas que comprometam a saúde financeira dos servidores que não optarem pela portabilidade.

20.13 O Município poderá promover o convênio com o licitante vencedor, sem exclusividade, para o direito de disponibilizar aos servidores empréstimos, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

20.14 O licitante vencedor deverá disponibilizar, sem ônus para a Prefeitura de Urubici e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao total cumprimento das condições dispostas no Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

20.15 Todos os dados disponibilizados entre a instituição financeira e o Município de Urubici serão tratados e protegidos de forma que garanta o sigilo e a veracidade das informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, e em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.16 O licitante vencedor deverá manter pessoal técnico habilitado para prestar atendimento e suporte necessário ao sistema sem prejuízo do andamento do serviço contratado.

20.17 Nos casos em que o servidor optar pela portabilidade bancária, ou seja, pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, bastará ao servidor formalizar tal opção junto ao licitante vencedor uma única vez, não sendo necessário fazer essa opção nos meses seguintes.

20.18 Os valores a transferir deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

20.19 O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará nenhum custo ao Ente Público.

20.20 Os valores a creditar nas contas dos servidores são correspondentes à folha líquida de pagamento, décimo terceiro salário (adiantamento e integral), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

20.21 O Município enviará mensalmente o arquivo nominal em formato determinado previamente, contendo todos os dados necessários ao pagamento, em no mínimo 1 dia útil antes dos valores serem creditados nas contas dos servidores.

20.22 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

21.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data da homologação.

21.2 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

21.3 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

21.4 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.

21.5 Transferir para a instituição CONTRATADA, a totalidade dos salários dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Município, através de crédito em conta corrente do servidor.

21.6 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

21.7 Disponibilizar os recursos suficientes destinados à realização de pagamentos dos servidores do Município.

21.8 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

21.9 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço prestado, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

22.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos, da Proposta e do Contrato, decorrente.

22.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

22.3 Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e promover a abertura de conta salário dos servidores da administração direta do poder executivo da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

22.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza a que venham incidir sobre as atividades exercidas ou Contratadas pelo CONTRATADO.

22.5 Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;

22.6 Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

22.7 A Instituição Financeira deverá prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

22.8 A Instituição Financeira deverá manter na Agência em horário bancário, um funcionário específico para atendimento, dirimir dúvidas de servidores e administração municipal.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pelo licitante vencedor, em uma parcela única, devendo ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, através de depósito em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

23.2 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

24.1.1 Advertência.

24.1.2 Multa.

24.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

24.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

24.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

24.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

24.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

24.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

24.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

24.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.2 Conforme preconiza o Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

24.2.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

24.2.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

24.2.3 Apresentar documentação falsa;

24.2.4 Causar o atraso na execução do objeto;

24.2.5 Não mantiver a proposta;

24.2.6 Falhar na execução do contrato;

24.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

24.2.8 Declarar informações falsas; e



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

24.2.9 Cometer fraude fiscal.

24.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

24.5 Notificada do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização do presente Contrato de Fornecimento referente a secretaria de obras ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Cassiano Rodrigo de Souza
Matrícula: 365

26. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

26.1. Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2020.

27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

27.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

28.2. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura.

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

28.4. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, o todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

28.5. Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação as disposições da Legislação pertinente.

28.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Urubici SC.

28.7. O Edital está disponível na íntegra no **Sistema Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

28.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 18h, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Urubici SC, pelo fone: (49) 3278-4211 e pelo e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

29.2. Termo de Referência, objeto do edital (Anexo I).

29.3. Declaração conjunta (Anexo II).

29.4. Dados da empresa (Anexo III).

29.5. Minuta contrato (Anexo IV).

Urubici SC, 23 de outubro de 2023.

Dilmo Antônio Folster
Prefeito Municipal em exercício



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBEJTO

1.1 Contratação de instituição financeira, para prestar serviços, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Urubici e de serviços de expediente, prestando-os com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

1.2 A empresa CONTRATADA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

1.2.1 Pagamento da folha aos servidores municipais ativos, inativos, contratados e pensionistas, através de conta corrente bancária ou conta salário, referente a valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor a Prefeitura e demais órgãos municipais.

1.2.2 Recebimento de títulos em conformidade com as instruções normativas e legislação vigente (FEBRABAN).

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento proveniente da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Urubici, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado essencial.

3. METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 10.024/2019, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo lance uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto pelo nº 10.024/2019.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6. PROCEDIMENTOS PERTINENTES À FOLHA DE PAGAMENTO

A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de Urubici, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

Todas as despesas de adaptação, se necessárias, deverão correr por conta da Contratada.

A Contratada deverá disponibilizar aos servidores municipais, sem cobrança de tarifas, o pacote de serviços essenciais conforme previsto na Resolução nº 3919/2010 do Banco Central do Brasil.

A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento digital/virtual por aplicativo ou internet banking a fim de facilitar a resolução de problemas que comprometam a saúde financeira dos servidores que não optarem pela portabilidade.

O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

O Município poderá promover o convênio com o licitante vencedor, sem exclusividade, para o direito de disponibilizar aos servidores da administração direta, empréstimos, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento, com taxas de juros reduzidas.

O crédito consignado em folha, dar-se-á através de uma declaração de margem emitida no setor de RH do município, limitando-se ao estabelecido em legislação vigente.

A instituição contratada disponibilizará, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Urubici e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao total cumprimento das condições desse Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

Todos os dados disponibilizados entre a instituição financeira e o Município de Urubici serão tratados e protegidos de forma que garanta o sigilo e a veracidade das informações, sob pena de responsabilização.

Ainda, a instituição financeira deve manter pessoal técnico habilitado para prestar atendimento e suporte necessário ao sistema sem prejuízo do andamento do serviço contratado.

Periodicamente, o Município fará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

A Instituição contratada será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores compreendidos, sem qualquer custo para o Contratante.

7. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E NÍVEIS SALARIAIS

SALÁRIO BRUTO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
R\$0,01 até R\$2.500,00	310
R\$2.501,00 até R\$ 5.000,00	220
R\$ 5.001,00 até R\$8.000,00	28
Acima de R\$8.001,00	09

7.1 DO TOTAL DE SERVIDORES

7.1.1 O total de servidores é de:

SERVIDORES	QUANTIDADE	%
Efetivos	296	51,83
Contratados Act's	226	29,58
Servidores Comissionados	23	4,02
Servidores Agente Político	02	0,35
Aposentados	13	2,27
Pensionistas	07	1,82
Trabalhador autônomo	05	0,08

7.1.1.2 O número de servidores pode oscilar causado por demissões, admissões, licenças e férias.

7.1.2 O valor total líquido da folha no mês de setembro de 2023 é de R\$1.761,160,52

7.1.3 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores do Município nos termos deste Termo de Referência, são valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município de Urubici.

7.1.4 O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pela Contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7.1.5 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos, da Proposta e do Contrato, decorrente;

8.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.3 Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e promover a abertura de conta salário dos



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

servidores da administração direta do poder executivo da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido.

8.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza a que venham incidir sobre as atividades exercidas ou Contratadas pelo CONTRATADO;

8.5 Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;

8.6 Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

8.7 A instituição deverá possuir na data de assinatura do contrato agência bancária no Município de Urubici;

8.8 A Instituição Financeira deverá prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

8.9 A Instituição Financeira deverá manter na Agência em horário bancário, um funcionário específico para atendimento, dirimir dúvidas de servidores e administração municipal;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data da homologação;

9.2 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;

9.3 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

9.4 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

9.5 Transferir para a instituição CONTRATADA, a totalidade dos salários dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Município, através de crédito em conta corrente do servidor.

9.6 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

9.7 Disponibilizar os recursos suficientes destinados à realização de pagamentos dos servidores do Município.

9.8 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

9.9 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço prestado, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

10. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

O valor mínimo aceitável da oferta será de R\$ 687.053,51

Dois bancos para os quais foram enviados pedidos de cotação não apresentaram propostas, sendo assim o valor referente a oferta mínima é com base em uma cotação de instituição financeira que segue em anexo e no valor líquido da folha de pagamentos dos servidores referente ao mês de setembro de 2023.

11. DO PAGAMENTO

O valor adjudicado da oferta será recolhido aos cofres Públicos do Município, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, devendo ser depositado em conta corrente da Prefeitura indicado pela secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado
Felipe Correa Bernardes
Matrícula nº 3208

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo CONTRATANTE, através de pessoal capacitado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de modo a serem satisfeitas as condições contratuais.

O representante anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, e se for o caso, comunicação às autoridades municipais.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

A fiscalização terá poderes para notificar a Contratada, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor abaixo relacionado;

Cassiano Rodrigo de Souza

Mat.: 365

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade relativa a Fazenda Estadual – CND ESTADUAL
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Alvará de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, com vigência atualizada. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>

16. NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

Não se aplica a esta da Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

18. DO REAJUSTE

Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão, se não constar EXPRESSAMENTE o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial detalhado, correspondente ao último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei (com notas explicativas), vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993);

c) O Balanço Patrimonial deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário” em que está registrado, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. O Balanço e os Termos



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;

d) Demonstrações contábeis calculadas a partir do Balanço Patrimonial apresentado, por meio da apresentação de memória de cálculo dos índices descritos abaixo, que comprovem a boa situação financeira da empresa:

- $ILC = \frac{AC}{PC}$
- $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
- $IET = \frac{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LONGO PRAZO}{ATIVO TOTAL}$

Onde:

- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- ILG = Índice de Liquidez Geral
- AC = Ativo Circulante
- PC = Passivo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- EPL = Exigível a Longo Prazo
- IET = Índice de Endividamento Total

f) Será considerada inabilitada a proponente que não atender a exigência abaixo de qualquer dos índices acima descritos. As exigências são as seguintes:

- ILC = Índice de Liquidez Corrente $> 1,0$
- ILG = Índice de Liquidez Geral $> 1,0$
- IET = Índice de Endividamento Total igual ou inferior a 1,0

Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Documento comprobatório de autorização de funcionamento da instituição licitante, emitido pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

22. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
- Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87 inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.

23. DAS PENALIDADES

23.1 A Instituição Financeira vencedora da licitação, na qualidade de Contratada, deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido. A não observância do prazo previsto ou o descumprimento de outras obrigações importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções seguintes:

23.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo atraso no pagamento da oferta.

23.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma, pelo atraso injustificado no início dos serviços, objeto contratual.

23.1.3 Multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas na licitação, caso infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio à presente licitação;

23.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da oferta da licitante vencedora e aplicada à mesma, pelo não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato, resultante desta licitação;

23.1.5 Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados a Administração Municipal.

23.1.6 A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças etc., não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

23.1.7 O órgão Licitador ficará sujeito à devolução do valor pago antecipadamente pela Instituição contratada, proporcionalmente ao restante do prazo de vencimento do contrato, no caso desta motivar ou criar obstáculos para que a contratada dê cumprimento as obrigações ajustadas no contrato, cuja devolução proporcional, será corrigida pelo IGP-M (FGV), a contar da data do referido pagamento;

23.2 Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

23.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

23.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato.

24.2 Somente poderá participar do Processo Licitatório, Instituição que possua agência bancária de atendimento neste Município, até a assinatura do contrato.

24.3 A vigência da outorga do presente Contrato será de até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do mesmo

24.4 Tratando-se de servidor impossibilitado de locomoção, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao local onde o referido servidor encontrar-se para efetuar seu cadastro e abertura da devida conta corrente.

24.5 As demais condições e cláusulas previstas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, farão parte integrante deste Termo de Referência, e as disposições deste documento fará parte integrante do edital e das cláusulas do futuro contrato.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

24.6 Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Urubici, 13 de outubro de 2023

Zélia Heinzen
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão social da Empresa), CNPJ nº....., sediada na
na
(Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.)portador(a) do RG nº, do CPF nº.....,
participante no Pregão Eletrônico nº, contrato de repasse
nº.....(quando se tratar de convênios).

DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

DECLARA sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

Dados da empresa:

Razão social;

Endereço completo;

Telefone;

E-mail;

Nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente;

Dados do representante legal;

_____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº XXXX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor XXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxx, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de instituição financeira, para prestar serviços, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Urubici e de serviços de expediente, prestando-os com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 1.2. A empresa CONTRATADA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:
 - 1.2.1. Pagamento da folha aos servidores municipais ativos, inativos, contratados e pensionistas, através de conta corrente bancária ou conta salário, referente a valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor a Prefeitura e demais órgãos municipais.
 - 1.2.2. Recebimento de títulos em conformidade com as instruções normativas e legislação vigente (FEBRABAN).

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços de pagamento da folha dos servidores públicos municipais serão executados em caráter de exclusividade pela instituição bancária contratada e deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto Termo de Referência, o qual também fará parte do termo contratual a ser formulado.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.2 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratadas, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital, isentando integralmente o Município.

2.3 O licitante vencedor será integralmente responsável pela segurança de seu (s) funcionário (s) e pelos atos por ele (s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros.

2.4 O licitante vencedor deverá desempenhar os serviços de acordo com todas as exigências e determinações dispostas no Termo de Referência.

2.5 O licitante vencedor deverá dispor de sistema informatizado compatível com o sistema do Município, possibilitando que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo substituição ou alterações do sistema informatizado utilizado pelo Município, o licitante vencedor deverá realizar a compatibilização necessária, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de tal adaptação.

2.6 O licitante vencedor deverá efetuar a abertura das contas-salário no prazo de até 15 (quinze) dias da vigência do contrato. No caso de servidores admitidos após o início da vigência do contrato, a conta deverá ser aberta no ato de admissão do servidor pelo Município, devendo ser informados os números das contas imediatamente após o prazo, à Área de Administração de Pessoal da Prefeitura, via ofício.

2.7 O licitante vencedor deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços oferecidos pelas instituições bancárias, aprimorando e inovando os produtos e serviços oferecidos aos servidores, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas de mercado.

2.8 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos servidores municipais, sem cobrança de tarifas, o pacote de serviços essencial, conforme previsto na Resolução nº 3919/2010, do Banco Central do Brasil.

2.9 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados para conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifas e em até 12 (doze) horas do mesmo dia em que ocorrer o crédito na conta do servidor na empresa licitante, ficando a critério do servidor a opção pela instituição de sua preferência, de acordo com a Portabilidade Bancária.

2.10 Caso seja de interesse do servidor, a instituição financeira deverá promover a abertura de contas-correntes mediante custo zero, sendo obrigação da contratada, no



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas, ficando a critério do servidor escolher o que melhor lhe atender, desde que sejam observadas as normas vigentes no contrato a ser firmado.

2.11 O licitante vencedor deverá possuir na data de assinatura do contrato, no mínimo, uma agência bancária no Município de Urubici, devidamente habilitada para prestação dos serviços contratados através deste processo licitatório.

2.12 O licitante vencedor deverá disponibilizar canais de atendimento digital/virtual por aplicativo ou internet banking, a fim de facilitar a resolução de problemas que comprometam a saúde financeira dos servidores que não optarem pela portabilidade.

2.13 O Município poderá promover o convênio com o licitante vencedor, sem exclusividade, para o direito de disponibilizar aos servidores empréstimos, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

2.14 O licitante vencedor deverá disponibilizar, sem ônus para a Prefeitura de Urubici e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao total cumprimento das condições dispostas no Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

2.15 Todos os dados disponibilizados entre a instituição financeira e o Município de Urubici serão tratados e protegidos de forma que garanta o sigilo e a veracidade das informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, e em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.16 O licitante vencedor deverá manter pessoal técnico habilitado para prestar atendimento e suporte necessário ao sistema sem prejuízo do andamento do serviço contratado.

2.17 Nos casos em que o servidor optar pela portabilidade bancária, ou seja, pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, bastará ao servidor formalizar tal opção junto ao licitante vencedor uma única vez, não sendo necessário fazer essa opção nos meses seguintes.

2.18 Os valores a transferir deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

2.19 O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará nenhum custo ao Ente Público.

2.20 Os valores a creditar nas contas dos servidores são correspondentes à folha líquida de pagamento, décimo terceiro salário (adiantamento e integral), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

2.21 O Município enviará mensalmente o arquivo nominal em formato determinado previamente, contendo todos os dados necessários ao pagamento, em no mínimo 1 dia útil antes dos valores serem creditados nas contas dos servidores.

2.22 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O licitante vencedor pagará pela operação dos serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Urubici, conforme especificações dispostas no Termo de Referência, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, o valor de R\$ xxx (xxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo licitante vencedor, em uma parcela única, devendo ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, através de depósito em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, Imposto de Renda retido na fonte.

CLAÚSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato.

5.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, para assinar contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

5.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

5.5. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

5.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.7. A vigência do contrato a ser firmado entre o Município de Urubici e o licitante vencedor terá validade de no máximo **60 (sessenta) meses** contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data da homologação.

6.2 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

6.3 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.4 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

6.5 Transferir para a instituição CONTRATADA, a totalidade dos salários dos servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo do Município, através de crédito em conta corrente do servidor.

6.6 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

6.7 Disponibilizar os recursos suficientes destinados à realização de pagamentos dos servidores do Município.

6.8 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

6.9 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço prestado, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos, da Proposta e do Contrato, decorrente.

7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.3 Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e promover a abertura de conta salário dos servidores da administração direta do poder executivo da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido.

7.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza a que venham incidir sobre as atividades exercidas ou Contratadas pelo CONTRATADO.

7.5 Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causa fortuita;

7.6 Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual.

7.7 A Instituição Financeira deverá prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

7.8 A Instituição Financeira deverá manter na Agência em horário bancário, um funcionário específico para atendimento, dirimir dúvidas de servidores e administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa.

8.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

8.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

8.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 Conforme preconiza o Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 8.2.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 8.2.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 8.2.3 Apresentar documentação falsa;
- 8.2.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 8.2.5 Não manter a proposta;
- 8.2.6 Falhar na execução do contrato;
- 8.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.8 Declarar informações falsas; e
- 8.2.9 Cometer fraude fiscal.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Notificada do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

9.1. Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:

Felipe Corrêa Bernardes
Matricula: 3208

9.2. Realizar a fiscalização do presente Contrato de Fornecimento referente a secretaria de administração ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Cassiano Rodrigo de Souza
Mat.: 365

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11.4. É parte integrante do presente contrato:

11.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4.2. Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2023 e seus anexos.

11.5. As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2023 e seus anexos, bem como à proposta da adjudicatária.

11.6. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

12.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Urubici, xx de xxx de 2023.

Dilmo Antônio Folster
Prefeito Municipal em exercício

xxxx
xxxxx

Felipe Corrêa Bernardes
Matricula 3208
Gestor do ata/Contrato

xx
Matricula xx
Fiscal do ata/contrato